

Boletim nº 004/2018	Data: 1º/02/2018
Legislação: Orientação sobre recebimento de demandas do Tribunal de Contas do Estado (TCE)	

### **DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - RESPOSTAS E ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS**

A Controladoria Geral do Município, por determinação do Excelentíssimo Prefeito, é o órgão responsável por acompanhar os prazos e as respostas realizadas por todos os órgãos da Administração municipal ao Tribunal de Contas do Estado.

**Assim sendo, TODOS OS OFÍCIOS encaminhados pelo TCE/PE, diretamente aos órgãos Municipais, devem ser remetidos IMEDIATAMENTE a este Órgão de Controle.**

Se for o caso, dependendo do grau de complexidade e volume das informações a serem prestadas, o pedido de prorrogação dos prazos determinados nos ofícios do TCE, devem ser solicitados pelo órgão demandado, por meio desta Controladoria, **os quais manifestarão suas necessidades com a respectiva justificativa em tempo hábil.**

Todas as respostas devem ser remetidas com, pelo menos, **01 (um) dia de antecedência, antes da data de finalização do prazo**, para que a Controladoria adote as providências cabíveis para encaminhamento, dentro do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado.



### **ATENÇÃO!**

Alertamos a **TODOS OS ÓRGÃOS** da administração direta e Indireta do Município que o Tribunal de Contas do Estado, com base no artigo 73 da Lei nº 12.600/2004, poderá aplicar multa entre 5% a 50% de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de sonegação de processo, documento ou informação em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal.

Esclarecimentos adicionais poderão ser realizados de forma direta na sede da Controladoria Geral do Município.